



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 3.797

de 13 de junho de 2017

"DECRETA INTERVENÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO, COM REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE JANDIRA (PAM JANDIRA), SOB GESTÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.551/2017, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIX, da Lei Orgânica do município, e

Considerando:

- a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expedida no Inquérito Civil nº. 298/2017, na qual consta que no município de Cajamar/SP há "fortes indícios da prática de delitos" por representantes da organização social, bem como, possível "malversação e desvio do patrimônio público", além de outras práticas ilícitas como "inadimplemento contratual", deixar "de adquirir insumos hospitalares", descumprir "a quantidade mínima de profissionais prevista em contrato", ensejando inclusive a deflagração de ação penal, com decretação de prisão preventiva de seus administradores;

- que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no citado Inquérito Civil nº. 298/2017 RECOMENDOU a suspensão da "execução do contrato celebrado com a organização social FENAESC", com "cessação de todos os pagamentos" a ela destinados, em razão da rescisão contratual ocorrida no município de Cajamar/SP, por "manifesta inépcia para prestação dos serviços médicos"; e diante "da falta de pagamento a médicos e fornecedores", gerando grandes prejuízos aos cofres públicos daquela urbe; e, "em virtude dos reiterados inadimplementos promovidos pela organização social, existem inúmeros processos de cobrança e executórios", carece de higidez financeira;

- que a Secretária Municipal da Saúde informa no Ofício nº. 342/2017 – SS que, realizando inscrições diárias no PAM para verificar a execução dos serviços, constatou que a organização social FENAESC "não está cumprindo todas as obrigações assumidas contratualmente", e, "notadamente, em vários plantões, não há cumprimento da escala médica e de enfermagem", além de realizar "reforma da entrada de emergência, mudando o fluxo, sem a devida autorização" dos órgãos municipais;

- as falhas verificadas e os fatos noticiados no Inquérito Civil nº. 298/2017, nos termos da Cláusula 8.1.1 do Contrato de Gestão, foi solicitada a



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

"Prestação de Contas parcial a cada 10 (dez) dias", sendo realizada a primeira parte da prestação de contas referente ao período de 18/04/17 a 02/05/17, na qual a Comissão encarregada apontou inúmeras falhas, tais como: despesas fora do período, irregularidade no pagamento dos serviços médicos, contrato sem assinatura e timbre, recolhimento de guia DARF e previdenciária – GPS fora da vigência contratual, falta de documento comprobatório de pagamentos, sugerindo a repetição dos problemas ocorridos em outro município;

- as irregularidades contidas na primeira Prestação de Contas, que denotam o descumprimento das obrigações contratuais pela organização social e por ser imprescindível a regularidade perante distintos órgãos oficiais; se torna necessária a adoção de medidas legais e administrativas tendentes a garantir o pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA), pois estas condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a consequências de calamidade;

- as razões de relevantíssimo interesse público pertinentes à necessidade de assegurar os serviços de saúde prestados à população, aliado ao fato notório do iminente perigo de dano à coletividade caso os serviços sejam prestados em desacordo com o contrato ou até interrompidos, evitando-se prejuízos à saúde da população com agravos eventualmente fatais;

- as disposições de regência contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 78, II, VII e XII, sem prejuízo dos demais relacionados à matéria, além da previsão contida no art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- que o instituto de direito público da intervenção e requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA), fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais à cargo da organização social, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes ou de uso permitido à entidade;

- que, acima dos interesses da Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - FENAESC, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República;

- que Constituição da República, em seu artigo 23, inciso I e II, determina que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pelo cumprimento da constituição e das leis e conservar o patrimônio público, bem como, cuidar da saúde pública; e o artigo 99 da Lei Orgânica do Município determina que "A saúde é direito de todos e dever do Poder Público";

- o disposto no artigo 219, parágrafo único, nos itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral;

DECRETA:

Art. 1º. É decretada a intervenção no Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA), mantido pela Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - FENAESC e a requisição dos equipamentos, insumos, móveis e instalações pertencentes, permitidos e na posse da organização social, como também todos os seus ativos, sejam eles quais forem (circulante, realizável ou permanente), além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, no âmbito exclusivo do Contrato de Gestão, de forma a assegurar o pleno atendimento do serviço de saúde à população, em quantidade necessária ao desenvolvimento dos serviços afetados.

Parágrafo único. O prazo da intervenção perdurará até a conclusão do processo administrativo que apura o descumprimento das normas legais e cláusulas contratuais por parte da organização social; e, no caso de rescisão contratual, poderá ser prorrogado por quantas vezes e pelo tempo necessário à plena adequação do Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA) às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, de âmbito federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

Art. 2º. Fica SUSPENSO o Contrato de Gestão firmado no Processo Administrativo nº. 5.551/2017, até posterior decisão; e a conseqüente suspensão de sua execução, com a cessação de todos os pagamentos destinados à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - FENAESC.

Art. 3º. É nomeada como INTERVENTORA a Sra. Jaqueline De Pascali, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.629.680-X - SSP-SP e CPF/MF nº. 009.146.898-19, com endereço na Rua João Balhesteiro, nº. 720, Parque JMC, em Jandira/SP, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, e todos os atos necessários a garantir o pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA)

Parágrafo único. A Interventora deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, incluindo demonstração contábil dos gastos realizados com pagamento de pessoal, fornecedores e encargo legais.

Art. 4º. Para a execução da presente intervenção, será instituída uma Comissão Gestora nomeada pelo Prefeito municipal através de portaria a ser editada em até 05 (cinco) dias, a fim de auxiliar a Interventora.

Art. 5º. Em razão deste ato, e pelos documentos aqui mencionados, deve ser deflagrado processo tendente a apurar o noticiado



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

descumprimento das cláusulas contratuais e violação da Lei nº. 8.666/93, no seu artigo 78, incisos I a XII e XVII, que enseja rescisão contratual, oportunizando as alegações da Organização Social, no regular exercício do contraditório;

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 13 de junho de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo